



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.908/2026

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL
EM 17/03/26

Gabinete do Prefeito

MARIO CESAR SPADETTI

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 11.066/2025

**INSTITUI A ROTA CAFÉS NO MUNICÍPIO
DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Muniz Freire – ES, a Rota Cafés de Muniz Freire, composta por propriedades rurais, empreendimentos gastronômicos, turísticos ou de hospedagem que promovam o café especial como produto turístico e cultural.

Art. 2º. A Rota Cafés tem como objetivos:

- I. promover o turismo de experiência através da cultura do café e das belezas dos vales, montanhas e cachoeiras do município;
- II. valorizar o produtor rural e incentivar o empreendedorismo local;
- III. ampliar o consumo, comércio e gastronomia associados ao café;
- IV. reforçar a identidade e a promoção turística de Muniz Freire;
- V. estimular sustentabilidade, inovação e profissionalização na cafeicultura e no turismo.

Art. 3º. Poderão integrar a Rota Cafés:

- I. propriedades rurais produtoras de cafés especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

II. empreendimentos gastronômicos, turísticos e de hospedagem que comercializem, utilizem ou valorizem cafês especiais de Muniz Freire;

III. estabelecimentos contribuintes no Município de Muniz Freire/ES.

§ 1º. Os integrantes deverão possuir Cadastur ativo e atender aos critérios técnicos definidos em regulamento.

§ 2º. As propriedades produtoras de café devem estar associadas à APEC ou entidade representativa da cafeicultura regional.

§ 3º. Empreendimentos gastronômicos, turísticos e de hospedagem deverão estar associados à Viva Caparaó ou entidade regional representativa do turismo no Caparaó.

§ 4º. A integração dos empreendimentos ao roteiro dependerá de vínculo comercial ou institucional com produtores locais.

§ 5º. A inclusão de novos integrantes ocorrerá mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Turismo, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 4º. A gestão, governança, promoção e monitoramento da Rota caberá à:

I. Secretaria Municipal de Turismo;

II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para capacitação, promoção, sustentabilidade, acessibilidade e infraestrutura turística nos pontos integrantes da rota.

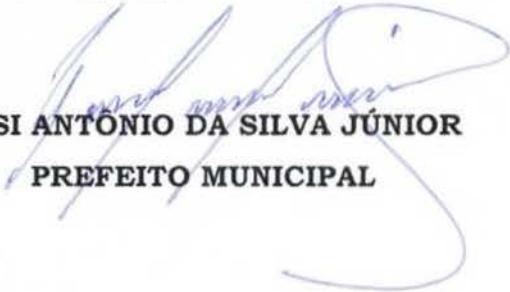
Art. 6º. A presente Lei será regulamentada em até 120 (cento e vinte) dias, através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 17 de março de 2026.


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL